

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Proposta n.º 104/2014

Considerando que:

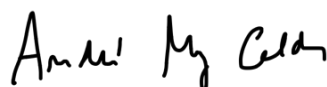
- I. A Área Metropolitana de Lisboa constituiu a Central de Compras Eletrónicas (CCE-AML), ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e competente regulamento observado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 09 de outubro;
- II. A CCE-AML integra as entidades de direito local que se consideraram entidades adjudicantes abrangidas, no momento da sua constituição, v.g., o município de Lisboa;
- III. As entidades adjudicantes não abrangidas podem se converter em entidades aderentes, necessitando de manifestar a sua vontade de integrar a CCE-AML, apresentando um pedido de adesão para beneficiarem dessa qualidade;
- IV. A adesão da Freguesia de Alvalade à CCE-AML permitirá o recurso aos acordos quadro celebrados, bem como a solicitação à CCE-AML para que proceda à negociação da aquisição de empreitadas de obras públicas, bem móveis e serviços, não abrangidos por acordo quadro, bem como a sua agregação e encomenda;
- V. A utilização dos acordos quadro celebrados pela CCE-AML assentará poupanças financeiras e administrativas, porquanto os serviços da Junta de Freguesia de Alvalade não necessitarão de desenvolver autonomamente procedimentos adjudicatórios para as prestações contratuais abrangidas;
- VI. A adesão à central de compras citada não impede os órgãos da Freguesia de optarem pela celebração de contratos públicos, ainda que em áreas objeto de acordos quadro da CCE-AML;
- VII. A adesão da Freguesia de Alvalade à CCE-AML não implicará qualquer pagamento à Área Metropolitana de Lisboa;

- VIII. Para a cessação da adesão da Freguesia de Alvalade à CCE-AML bastará a comunicação do fim do vínculo, à mesma;
- IX. Como resulta do exposto, devendo por um lado a Freguesia de Alvalade cumprir com o disposto na legislação da contratação pública para aquisição de empreitadas de obras públicas, bens móveis ou serviços, e devendo utilizar os seus recursos financeiros de modo eficiente e racional, por outro, a adesão à CCE-AML é uma solução de boa administração;
- X. Compete à Assembleia de Freguesia autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, e ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, maxime do seu artigo 16.º, n.º 1, alínea xx) tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que aprove a submissão à Assembleia de Freguesia da aprovação do pedido de adesão à Central de Compras Eletrónicas da Área Metropolitana de Lisboa, bem como do cumprimento dos trâmites e formalidades necessários para a sua implementação.

Lisboa, em 6 de outubro de 2014

O Presidente



André Caldas